

Resolução nº 574



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 574 DE 28 / 11 / 1980

EMENTA:

FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA

VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

— alterações —

RESOLUÇÃO Nº 3.010

DE 19 / 12 / 2006

DE / /

DE / /

DE / /

DE / /

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 574

Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves
Ementa: Fixa Regulamento de Concessão do Título de Cidadão Voltarredondense e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 045/80
Data apresentação: 24 / 09 / 80 Data da Leitura: 30 / 05 / 80
Considerado objeto de Deliberação em: 30 / 09 / 80

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	14.10.80	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç.	***	***	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
Data 23 / 10 / 80 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
Data: 25 / 11 / 80 Unanimidade Votos Contra
Com Emendas? sim Quantas? duas

PROMULGAÇÃO EM: 28 / 11 / 80 Pelo: Presidente
PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
Nº: 02 Folhas: 52v e 53 (cinquenta e dois verso e cinquenta e) tres
ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 20 (vinte)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 20

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 045/80

EMENTA: - FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Título honorífico de Cidadão Voltarredondense.

§ ÚNICO- O título a que se refere este artigo será concedido à personalidades nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Volta Redonda que, de forma inequívoca e relevante, tenham concorrido e contribuído decisivamente para o progresso e desenvolvimento do Município, no Setor das ciências, das artes, da cultura, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.

ARTIGO 2º- O projeto, propondo a concessão deverá ter o apoio de, no mínimo, um terço dos Vereadores e estar instruído com "Curriculum vitae" do homenageado.

§ 1º - O projeto será discutido e votado, em sessões e votação secretas, em um só turno e somente será aprovado se obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Rejeitado o projeto não poderá ser reapresentado, após decorrido um ano de sua rejeição.

ARTIGO 3º - Os projetos apresentados ficarão em caráter sigiloso somente podendo ocorrer a divulgação dos que merecerem a aprovação do Plenário.

ARTIGO 4º - Cada Vereador somente poderá apresentar a concessão um título por período de sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-574	FL. 01	RCP

LIDO
Em 30/09/1980
[Signature]
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 30/09/80
[Signature]
Secretário

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar.
V. Redonda, 01/10/1980
[Signature]
Presidente

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 06-10-80
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 045/80

fls.02

EMENTA: -

ARTIGO 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.

§ ÚNICO - Os projetos entrarão na súmula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período serão transferidos para o próximo devendo ter preferência na ordem.

ARTIGO 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de título às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 24 de setembro de 1980

Jorge Pantaleão Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES

Vereador

PROT.736/80
JPA/RVP/ISSM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
FL.		
R.574	02	RCP



[Handwritten signature]
3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo do processo nº 65
de Consulta Jurídica

Em 09/12/80

[Handwritten signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.574	FL. 03	RUP

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 65

M SOLICITANTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação...

DOCUMENTO: Projeto de Resolução 045/80.

O Vereador Ettore Dalboni da Cunha solicita parecer desta Consultoria Jurídica a respeito do Projeto de Resolução supra citado.

PARECER:

Trata o Projeto de Resolução nº 045/80 de autoria do ilustre Vereador Jorge Pantaleão Alves, de regulamentar a concessão do título honorífico de Cidadão Voltarredondense, disciplinando a forma de apresentação e de votação do Projeto de Resolução que trata desta matéria.

No tocante ao aspecto legal, atende a legislação vigente, pois que trata de matéria de iniciativa da Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Resolução nº 328/76.

É o parecer.

Sala da Consultoria Jurídica, 09/10/80

~~PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES~~

~~Consultor Jurídico do Legislativo~~ De acordo.

Juralka

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R:574	FL. 04	Rep



[Handwritten signature]
5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo de *decrição n.º 907*
de Amintas de Jesus.
Em *14* / *08* / *80*

[Handwritten signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P.574	FL. 05	RCP

LIDO
Em 23 / 11 / 1980
[Signature]
Secretário

3

EM BRANCO



fer.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao pro:
cedente processo de decretos de

com o projeto

Em 14 / 10 / 80

[Signature]
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.574	FL. 07	RCP

for. 88

Ao vereador
Eton Albouze da
Cunha para
deu parecer

Com 6/10/80

[Signature]

Dr. Presidente

Solicito a
futura de reunir
ter a presente ma-
tias a Assessoria
Juridica p/ parecer

feito
[Signature]

A Consultoria Juridica para parecer
V.R. 06/10/1980

[Signature]
Dr. Jonas de Carvalho
Presidente

Ao Dr. Pedro Magalhães
Para opinar.
V.R. 2-20-80.

[Signature]
Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Juridica

A.O.C. f..

Solicito anexar ao pre-
sente as resoluções que
digam respeito a projetos
de lei

Em 7/10/80

[Signature]

A Div. Doc. e Biblioteca
Na forma de
solicitação sup.
V.R. 2-20-81.

[Signature]
Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Juridica

A Assessoria Juridica:
Em anexo copia das Resoluções:
de nos 51, 91, 191, 261, 255, 299,
que tratam da referida materia,
conforme solicitado.

Ao Dr. Pedro Magalhães - of. 10.80
Para opinar.
V.R. 2-20-80 - Cáo - 008

[Signature]
Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Juridica

A.O.C. juridica
Cada processo
Em 9/10/80
[Signature]

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL.	
584	08	RCP



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 045/80

fls.02

EMENTA: -

ARTIGO 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.

§ ÚNICO - Os projetos entrarão na súmula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período serão transferidos para o próximo devendo ter preferência na ordem.

ARTIGO 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de título às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 24 de setembro de 1980

Jorge Pantaleão Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES
Vereador

DT. 736/80

/RVP/ISSM

[Handwritten initials and scribbles]

Ao Sr. Presidente:
C - o parecer.
V.R. 10-10-80

[Handwritten signature]

● Ao vereador representante,
de ordem do Sr. Presidente,
para conhecer o parecer so-
licitado.

V.R., em 10 Out 1980.

[Handwritten signature]
Dr. João Alberto Whehalbe
Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara

[Vertical line]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-574	FL. 09	RCP



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1 - 651	FL. 01

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 51/62

EMENTA :- "REGULA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE"

A Câmara Municipal de Volta Redonda DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Resolução :-

Artigo 1º)- O Título de Cidadão Voltarredondense será concedido com obediência das seguintes disposições :-

- a)- se a iniciativa partir da Câmara, o projeto deverá trazer a assinatura de, no mínimo a metade dos vereadores presentes a reunião ;
- b)- o projeto será submetido a duas discussões, com interstício de 15 (quinze) dias ;
- c)- para ser aprovado é preciso que o projeto tenha o apoio de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores ;
- d)- se a iniciativa partir de comissão popular o requerimento deverá ser acompanhado do projeto ;
- e)- o projeto deverá ser sempre acompanhado de justificativa, contendo a enumeração dos serviços beneméritos prestados ao Município ;
- f)- no processo de votação dos pareceres observar-se-á o dispositivo da letra "C".

Artigo 2º)- É condição indispensável que o homenageado resida ou tenha residido em Volta Redonda, por tempo superior a 10 (dez) anos.

Artigo 3º)- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de agosto de 1962.

DEREVAL PEREIRA DA SILVA
Presidente .

Francisco Assis Maciel da Silveira
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ

PROJETO Nº 045/80

EMENDA MODIFICATIVA:

"Onde se lê Título Honorífico, leia-se Título de Cidadania"

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1980.

Jorge Pentaleão Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R. 574	FL. 10	RCF

LIDO
Em 04/12/1980
Secretário

APROVADO
Em 04/12/1980
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVICOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

095

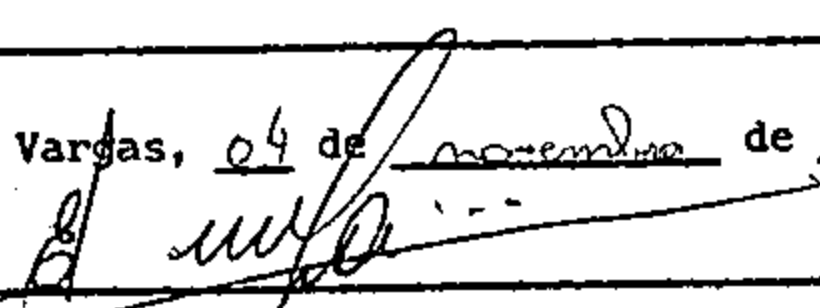
COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR : Vereador Elton J. da Cunha

ASSUNTO : Emenda ao Proj. de Resolução 045/80

Os trâmites são legais e a comissão é favorável à emenda

Sala Getúlio Vargas, 04 de novembro de 1980


assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
E.574	FL. 11	RCP

LIDO
Em 04/11/1980
Secretário

APROVADO
Em 04/11/1980
Secretário

LIDO
Em 25 / 11 / 80
Secretário

APROVADO
Em 25 / 11 / 80
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

113

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR : Vereador Sillas S. de Almeida

ASSUNTO : Emenda ao Projeto de Resolução 045/79

A comissão é favorável à presente emenda

Sala Getúlio Vargas, 25 de novembro de 1980

assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 574	FL. 13	REP

APROVADO
Em 25/11/1980
[Signature]
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 045/80

EMENTA: FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Título de Cidadania Voltarredondense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Volta Redonda que, de forma inequívoca e relevante, tenham concorrido e contribuído decisivamente para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, da cultura, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.

Artigo 2º - O Projeto, propondo a concessão deverá ter o apoio de, no mínimo, um terço dos Vereadores e estar instruído com "Currículo vitae" do homenageado.

§ 1º - O Projeto será discutido e votado, em sessões e votação secretas, em um só turno e somente será aprovado se obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Rejeitado o Projeto não poderá ser reapresentado, após decorrido um ano de sua rejeição.

Artigo 3º - Os projetos apresentados ficarão em caráter sigiloso somente podendo ocorrer a divulgação dos que merecerem a aprovação do Plenário.

Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 574	FL. 14	RUP

LIDO
Em 28 / 11 / 19 80

Secretário

APROVADO
Em 27 / 11 / 19 80

Secretário



Artigo 4º - Cada vereador terá direito a apresentar 2(dois) títulos, de que se refere o artigo 1º, durante o desenrolar de cada período legislativo.


Artigo 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.

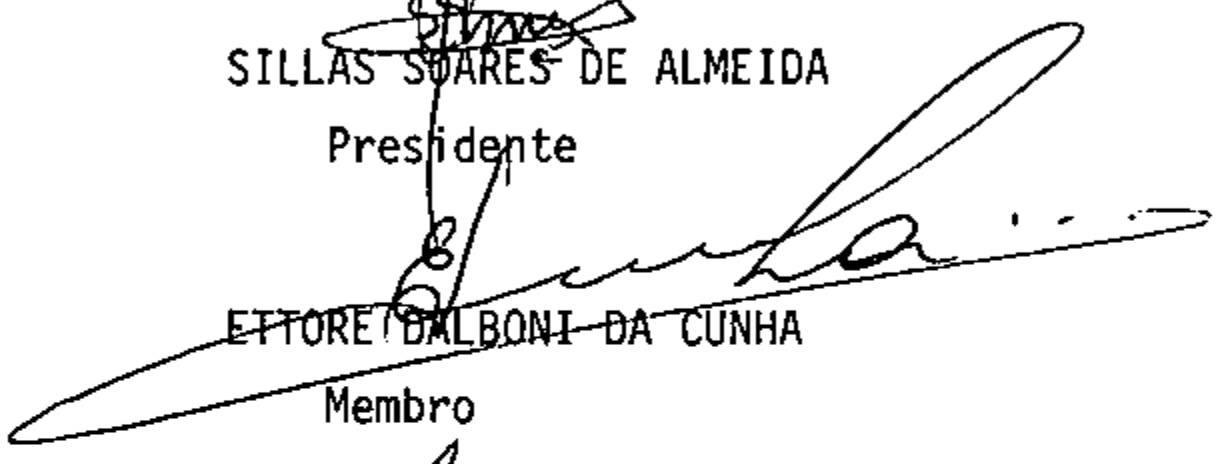
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos entrarão na sùmula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período, serão transferidos para o próximo, devendo ter preferência na ordem.


Artigo 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de títulos às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980.


SILLAS SOARES DE ALMEIDA
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Membro


JORGE PANTALEÃO ALVES
Membro

mrs/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.574	FL. 15	RUP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 045/80

EMENTA: FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Título de Cidadania Voltarredondense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Volta Redonda que, de forma inequívoca e relevante, tenham concorrido e contribuído decisivamente para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, da cultura, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.

Artigo 2º - O Projeto, propondo a concessão deverá ter o apoio de, no mínimo, um terço dos Vereadores e estar instruído com "Curriculum vitae" do homenageado.

§ 1º - O Projeto será discutido e votado, em sessões e votação secretas, em um só turno e somente será aprovado se obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Rejeitado o Projeto não poderá ser reapresentado, após decorrido um ano de sua rejeição.

Artigo 3º - Os projetos apresentados ficarão em caráter sigiloso somente podendo ocorrer a divulgação dos que merecerem a aprovação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.574	FL. 16	RUP

Delegado



Artigo 4º - Cada vereador terá direito a apresentar 2(dois) títulos, de que se refere o artigo 1º, durante o desenrolar de cada período legislativo.

Artigo 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.

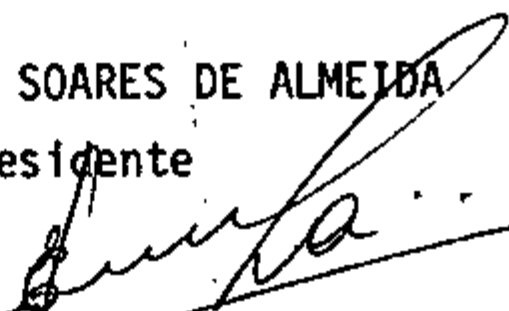
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos entrarão na sùmula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período, serão transferidos para o próximo, devendo ter preferência na ordem.

Artigo 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de títulos às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980.

SILLAS SOARES DE ALMEIDA
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Membro


JORGE PANTALEÃO ALVES
Membro

mrs/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R. 514	FL. 14	RUP



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE DESPACHO N.º _____

RETIRADO
 Adiantamento de discussões.
 Pedido p/ Ver. William de Freitas
 EM 21 / 10 / 80
 2.º Secretário

RETIRADO
 pelo Ver. Acácio para
 adiantamento de discussões
 EM 20 / 11 / 80
 2.º Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
 EM 23 / 11 / 80
 2.º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
 EM 25 / 11 / 80
 2.º Secretário

RETIRADO
 Vista do Vereador
 para ~~discussão~~ Ettore Galbani
 EM 04 / 11 / 1980
 2.º Secretário

VISTA

Aos 04 de novembro de 1980.

faço VISTAS deste processo ao Vereador Ettore Galbani da Cunha pelo que lavro este termo.

Diretor da Secretaria

Recebi
copias
da
6/11/80

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 R-574 | FL. 18 | RCP



RESOLUÇÃO Nº 574

EMENTA: FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Título de Cidadania Voltarredondense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere este artigo será concedido à personalidades nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Volta Redonda que, de forma inequívoca e relevante, tenham concorrido e contribuído decisivamente para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, da cultura, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.

Artigo 2º - O Projeto, propondo a concessão deverá ter o apoio de, no mínimo um terço dos Vereadores e estar instruído com "Curriculum vitae" do homenageado.

§ 1º - O Projeto será discutido e votado, em sessões e votação secretas, em um só turno e somente será aprovado se obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Rejeitado o Projeto não poderá ser reapresentado, após decorrido um ano de sua rejeição.

Artigo 3º - Os Projetos apresentados ficarão em caráter sigiloso somente podendo ocorrer a divulgação dos que merecerem a aprovação do Plenário.

Artigo 4º - Cada vereador terá direito a apresentar 2 (dois) títulos, de que se refere o artigo 1º, durante o desenrolar de cada período legislativo.

~~Artigo 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.~~

Américo Lombardi

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R. 574	FL. 19	REP

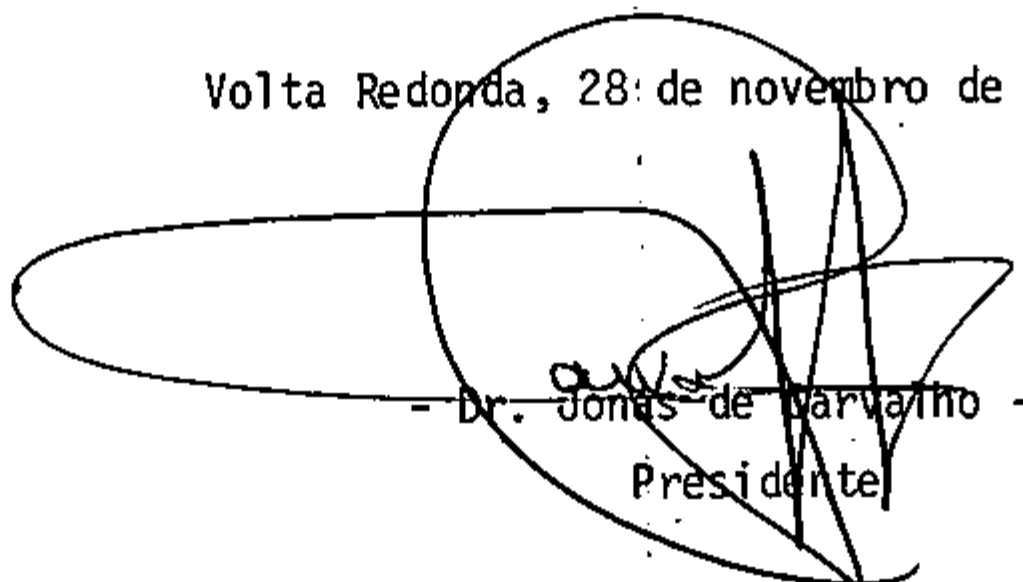


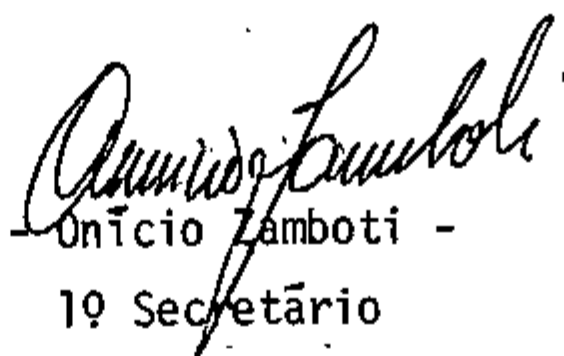
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos entrarão na s^umula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período, serão transferidos para o próximo, devendo ter preferência na ordem.

Artigo 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de títulos às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1980


- Dr. Jonas de Carvalho -
Presidente


Onício Zamboti -
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 045/80

Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves

Alc/alc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 574	FL. 20	RCP





Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.010

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574/80 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

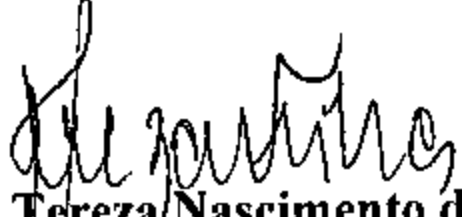
“Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentar até 04 (quatro) títulos de Cidadania Volta-redondense, durante a cada período legislativo..”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
Primeira Secretária


Luiz Cláudio da Silva
Primeiro Vice-Presidente


Maurício Batista
Segundo Secretário


José Martins de Assis
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 103/06
Autor: Mesa Diretora





CÂMARA-MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 045/80

PROT. N.º 736/80

DATA ENTRADA

24 / 09 / 80

ANEXOS: _____

AUTOR: Jorge Pantaleão Alves

ASSUNTO: Fixa regulamento de concessão do Título Honorífico de Cidadão Voltarredondense e dá outras providências.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 30/09/80. Despachado

para a Comissão de Justiça em 01/10/80, sendo recebido pela mesma em 06/10/80. Exarado parecer pela Comissão de Justiça em 14.10.80. Retirado na reunião do dia 21.10.80, para'

adiamento de discursão, a pedido do Vereador William de Freitas. Na reunião do dia 23.10.80 foi aprovado em 1ª votação. Retirado na reunião do dia 04.11.80, para vistas do Vereador Ettore Dalboni da Cunha, sendo despachado, ao requerente, na mesma data e recebido, pelo mesmo, em 06.11.80: Na reunião do dia 20/11, foi novamente retirado, pelo vereador Acácio da Rocha, para adiamento da discursão. Aprovado em 2ª votação na reunião do dia 25/11, transformando-se na Resolução nº 574. A DDB - archive-se em 28/11/80